



apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 18 de julho de 2019. - ADV: HELINTON ANTUNES DOS SANTOS (OAB 412137/SP), ANA LAURA DO NASCIMENTO CORRÊA (OAB 350368/SP), MARIANA PANNUNZIO MARANZANO (OAB 330506/SP), FERNANDO SILVEIRA MELO PLENTZ MIRANDA (OAB 222109/SP)

Processo 1041534-51.2017.8.26.0602 - Interdição - Tutela e Curatela - T.C.J.L. - D.L. - FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/07/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de DANIEL DE LIMA, CPF 299.663.378-49, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Tania Cristina Jesus de Lima. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 01 de agosto de 2019. - ADV: FLAVIANE DOS SANTOS CARMO DA COSTA (OAB 420029/SP), DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

SUMARÉ

3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA VIEL CAMPIGLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0750/2019

Processo 0015852-81.2012.8.26.0604 (604.01.2012.015852) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - **Lionfer Indústria Metalúrgica Ltda** - - **Lionfer Comercial Siderúrgica Ltda** - Rolff Milani de Carvalho - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e outros - Degraus Maquinas e Equipamentos para Construção Civil LTDA - - Air Company Comercio de Peças e Equipamentos Ltda Epp e outros - Export-Import Bank Of The United States - - Ricardo Batista da Silva - - Reginaldo Almeida Duarte e outros - Jefer Produtos Siderurgicos Ltda - - Manoel Messias Melo Barbosa - - Ruan Matheus de Lima - - Vondinei Santos Lopes e outros - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Lia Beall, na forma da Lei, etc. EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DAAÇÃO DE FALÊNCIA DE LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 00.011.284/0001-11 e LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA, CNPJ 09.335.799/0001-41, Processo nº 0015852-81.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.074/12. A DOUTORA ANA LIA BEALL, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, que no dia 08 de janeiro de 2018, por sentença encartada no processo nº 0015852-81.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.074/12, a recuperação judicial foi convalidada em falência, nos seguintes termos: "Vistos. Trata-se de recuperação judicial requerida por LIONFER INDÚSTRIAL METALÚRGICA LTDA. Recebida a inicial, foi determinada a suspensão das ações individuais por 180 dias. Após a realização da ACG, com aprovação do plano da recuperação judicial, foi o plano homologado pela decisão de fls. 1.512. Há petições relatando o descumprimento do plano. O administrador judicial opinou pela decretação da quebra, com o que concordou o Ministério Público. A recuperanda manifestou-se sobre o parecer do administrador judicial. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Consoante parecer do administrador judicial, houve descumprimento da recuperação judicial dentro dos dois anos de fiscalização do plano pelo Juízo, fato, aliás, admitido pela recuperanda. Além disso, o administrador relata que vários credores lhe telefonaram apontando que a recuperanda não está cumprindo o plano de recuperação judicial. Assim, nada mais há a ser decidido que não a decretação da falência, nos exatos termos do artigo 73, IV da Lei nº 11.110/2005. Atuará como administrador da massa falida o mesmo administrador que já vinha exercendo o encargo na recuperação judicial. Posto isso, DECRETO hoje, às 16:00, a falência de LIONFERINDÚSTRIAL METALÚRGICA LTDA, CNPJ 00.011.284/0001-11, estabelecida na Travessa Nicolau Portilho, 126, Jd. São Judas Tadeu, CEP 13180-540, Sumaré-SP. São seus sócios: Alexandre Teiman, CPF n. 253.821.668-03, com endereço à Rua Goitacaz, 76, apto. 221, Santa Cecília CEP 01232-010, e Claudio Silberberg, CPF n. 260.557.428-88, com endereço à Rua Cristiano Viana, 738, apto. 03, Jardim América, CEP 05011-000. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ROLFF MILANI DECARVALHO, OAB/SP 84.441, com endereço na Rua Mario Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá SP, CEP 13201-836, para fins do art. 22, III, e deve ser intimado para que assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Fixo como remuneração judicial do administrador 5% do valor dos ativos alienados no processo falimentar, provisoriamente, devendo ser reservada 40% para o final do processo; 2) Determino a publicação do edital contendo a íntegra da presente sentença de quebra e a relação de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores pelos sócios da falida e, no descumprimento, contendo a relação de credores reconhecidos na recuperação judicial; 3) Publicado o edital previsto no art. 99 parágrafo único da Lei nº 11.101/05, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências, proibida a juntada nos autos da falência, caso em que serão canceladas; 4) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial; 5) As impugnações já apresentadas na fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, tendo em vista a nova condição de falência; 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor (se autorizada a continuação provisória das atividades) (art.99, VI). 8) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.9) Devem os sócios da falida apresentar, no prazo de 10 dias, referidas declarações constantes no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, por escrito, com atenção ao art.171 da referida lei. Nesta data, os falidos deverão declarar seus bens, consoante entendimento da doutrina, além de comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. 10)



Intime-se o Ministério Público.P.R.I. Sumaré, 8 de janeiro de 2.018.”, sendo que a r. sentença foi complementada pela decisão proferida nos embargos de declaração, nos seguintes termos: “Vistos. Sobre os embargos de declaração opostos pelo administrador judicial.1) Corrijo erro material na r. Sentença de falência para fazer constar que são duas as falidas, quais seja: LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 00.01.284/0001-11 e LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA. São sócios da LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Fernando Pedra Toledo, na situação de administrador, e LEOCIMAR ALCÂNTARA EMILIANO. São sócios da LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA, Fernando Pedra Toledo e Leocimar Alcântara Emiliano. 2) Determino a lação de LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA. 3) Determino a renovação dos ofícios e comunicações oficiais, diante da presente correção. Intime-se. Sumaré, 31 de janeiro de 2018.”. A devedora não apresentou a relação de credores, sendo autorizado pelo Juízo a publicação da relação de credores reconhecidos na recuperação judicial como relação da devedora. Relação de Credores: CREDITORES TRABALHISTAS: Alexandre José Marques - R\$ 30.188,31; Antonio Fernando De Souza - R\$ 192.032,07; Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 41.301,35; Katia Regina Da Silva - R\$ 20.288,14; Luciano Pereira De Brito - R\$ 170.695,18; Manoel Messias Melo Barbosa - R\$ 19.501,04; Marcos De Paula Domingos - R\$ 30.286,44; Maria Angélica Alves - R\$ 23.096,51; Vanessa Facincana Da Silva - R\$ 27.424,40; Vondinei Santos Lopes - R\$ 42.499,38; Custas Processuais - Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 511,39; Katia Regina Da Silva - R\$ 751,11; Manoel Messias Melo Barbosa - R\$ 612,84; Maria Angélica Alves - R\$ 682,88; Rogerio De Souza Lopes - R\$ 71,85; INSS RECLAMANTE - Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 1.849,80; Maria Angélica Alves - R\$ 110,55; INSS RECLAMADA - Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 8.630,24; Maria Angélica Alves - R\$ 408,58; INSS RECLAMADA SISTEMA “S” - Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 2.502,74; Maria Angélica Alves - R\$ 61,30; Vondinei Santos Lopes - R\$ 1.701,75; INSS RECLAMADA SAT - Francisco Junior Queiroz De Alencar - R\$ 431,51; Maria Angélica Alves - R\$ 118,48; Vondinei Santos Lopes - R\$ 5.945,87; CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) - De Goeye Advogados Associados - R\$ 832.823,95; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Banco Industrial E Comercial S/A (Bic Banco) Sucedido Por Ccb - China Construction Bank - R\$ 3.869.596,18; Abc Apolinox Metais E Telas Perfuradas Ltda - R\$ 23.315,59; Acocorte Ferro E Aço Ltda - R\$ 9.723,09; Aços Continente Ind. E Com. Ltda - R\$ 0,00; Aços Continente Ind. E Com. Ltda - R\$ 50.790,25; Açotubo Industria E Comercio Ltda - R\$ 52.680,32; Air Company Com. De Peças E Equip. Ltda Epp - R\$ 55.524,70; Air Liquide Brasil Ltda - R\$ 62.137,69; Air Products Brasil Ltda - R\$ 41.419,23; Alumaq Loc. Com. De Maquinas Soldas Ltda - R\$ 29.450,02; Anhanguera Comercio Ferramentas Ltda - R\$ 15.147,36; Ansenge P. E Quip. Ind. Ltda - R\$ 5.755,25; Arcelormittal Brasil S.A - R\$ 916.526,60; Ataide Siconha Zague Cia Ltda - R\$ 126.452,82; Atlanta Equipamentos Ltda - R\$ 55.822,17; Banco Bradesco S/A - R\$ 0,00; Banco Bradesco S/A - R\$ 8.442.561,57; Banco Intermedium S/A - R\$ 0,00; Banco Intermedium S/A - R\$ 4.399.285,91; Banco Santander Brasil S/A - R\$ 2.989.856,56; C.T. Hirata Ferramentas - R\$ 14.134,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 20.971.881,15; Cm Comandos Lineares Ltda - R\$ 301.214,09; Cng Gases - Comercio Nacional De Gases Ltda - R\$ 67.775,40; Colomarti Com. Repres.De Ferramentas Ltda - R\$ 26.519,95; Constroeste Construtora E Participações - R\$ 8.175,88; D L De Freitas E Cia Ltda Me - R\$ 6.689,70; Dagan Ind E Com Produtos Sid Ltda - R\$ 45.707,46; Datasupri Distribuidora Ltda - R\$ 2.660,16; Degraus Maquinas E Equipamentos Ltda - R\$ 30.917,07; Desenvolve Sp - Agência De Fomento Do Estado De São Paulo - R\$ 8.886.537,91; Diesel Camp Comercio De Pecas Ltda - R\$ 11.508,35; Distribuidora De Peças Imparpec Ltda - R\$ 10.179,55; Dm Maquinas E Equipamentos Ltda - R\$ 13.197,81; Elemar Industria Metalurgica Ltda - R\$ 14.179,98; Export-Import Bank Of The United States - R\$ 0,00; Export-Import Bank Of The United States (Sucessor De Ups Capital Business Credit) - Observar O Valor Em Dólar - R\$ 1.538.245,00; Gerdau Sa - R\$ 4.566,89; Banco Bradesco S/A (Incorporador De Hsbc Bank Brasil S/A) - R\$ 14.208.760,27; Hypar Comercio De Parafusos Ltda - R\$ 11.333,44; Ilda Maria De Azevedo - Me - R\$ 3.974,92; Industria De Maquinas Chinelatto Ltda - R\$ 31.435,76; Itaú Unibanco S.A. - R\$ 20.152.362,12; Jc De Oliveira Soldas - Me - R\$ 14.660,08; Jefer Produtos Sid. Ltda - R\$ 214.534,92; Josinete Aparecida Figueiredo- Epp - R\$ 7.387,46; Korea Trade Insurance Incorporation - 4.031.664,72 (Dólar Americano) - R\$ 18.666.362,02; Luitex Maq. E Ferramentas Ltda - R\$ 110.505,48; M. Bragion Cia. Ltda - R\$ 148.374,65; Mauricio De Carvalho Brito Epp - R\$ 44.403,92; Mauricio De Carvalho Brito Epp - R\$ 0,00; Mauricio De Carvalho Brito Epp - R\$ 0,00; Mectork Equipamentos Hidraulicos Ltda Me - R\$ 22.296,84; Metais Comercial Ltda - R\$ 44.348,65; Roffer São Paulo Ltda - R\$ 0,00; Sabba Comercio Ferro E Aço Ltda - R\$ 23.055,50; Sabba Comercio Ferro E Aço Ltda - R\$ 0,00; Shock Metais Não Ferrosos Ltda - R\$ 19.068,90; Só Metais Comercio De Metais Ltda - R\$ 65.369,40; Societe Generale - R\$ 1.213.513,11; Sos Laser - R\$ 27.572,11; Sotreq S.A - R\$ 53.175,76; Stardur Tintas Especiais Ltda - R\$ 7.187,98; Super-Par Ind. E Com. Parafusos E Ferro - R\$ 2.431,70; Supra Tintas Industriais Ltda - R\$ 1.256,97; Suprijato Brasil Com. De Maq. Acessorios - R\$ 8.846,51; Tormel Comercial Ltda - R\$ 15.695,78; Trumpf Finance (Schweiz) Ag - 169.400 (Euro) - R\$ 1.005.867,17; Trumpf Maquinas Industria E Comercio Ltda - R\$ 13.169,91; Ultra Maquinas Comercial De Ferramentas Ltda - R\$ 16.640,11; Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda. - R\$ 199.113,37; Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda. (Honorários) - R\$ 29.867,01; Zancat Steel Prod. Metalurgicos - R\$ 98.761,57. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 111.035.996,71 (consolidados na data da falência). Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí(SP), CEP 13201-836, fone (11) 3964-6460, suas habilitações e ou divergências de crédito, quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7º, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101/2005. O administrador judicial atenderá eventuais dúvidas através do site www.rmilani.com.br, no endereço retro ou via e-mail (milani@rmilani.com.br), assim como está disponível para atendimento pessoal aos credores, mediante agendamento pelo e-mail, nos dias úteis das 8hs00 às 11hs00, ou excepcionalmente em outros horários. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Sumaré, 28 de junho de 2019. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 06 de agosto de 2019. - ADV: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP), RAIMUNDO DUARTE DE LIMA (OAB 253727/SP), ERIKA FERNANDA BRANDÃO DE CASTRO (OAB 243451/SP), ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ (OAB 238417/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), RENATO FRANCISCO PALAIA FILHO (OAB 222378/SP), JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), FABIANO GAMA RICCI (OAB 216530/SP), JULIANA MOBILON PINHEIRO (OAB 213912/SP), MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (OAB 212619/SP), MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON (OAB 208804/SP), GUILHERME MORENO MAIA (OAB 208104/SP), LUCAS RAMOS TUBINO (OAB 202142/SP), JULIANA AMOROSO COTTA ROMUALDO (OAB 187594/SP), IVAN MARCOS DA SILVA (OAB 305039/SP), ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB (OAB 362630/SP), ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB (OAB 100865/RJ), ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (OAB 72065/MG), LUIS HENRIQUE BENEDITO (OAB 329596/SP), EDUARDO AFFONSO FERREIRA SANGED (OAB 314593/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), PAULO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES (OAB 302478/SP), JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG), RONALDO DOS SANTOS DOTTO (OAB 283135/SP), EDSON FERNANDO PEIXOTO (OAB 268231/SP), MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP), DENISE DESSIE CABRAL DIAS (OAB 91398/SP), VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP), RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP), LETICIA BRESSAN (OAB 126253/SP), ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA (OAB 126070/SP), ALESSANDRA SECCACCI RESCH (OAB 124456/SP), SARA DOS SANTOS SIMOES (OAB 124327/SP), ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS (OAB 121366/SP),